



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 31ª Zona Eleitoral – Resende/RJ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL

Nº 05 /2016.

*Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE).
Captação Ilícita de Sufrágio. Abuso do Poder
Político.*

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO a notícia de que os servidores públicos que desempenham suas funções no posto de vistoria do DETRAN em Resende estariam sendo obrigados a participarem das reuniões de campanha do então candidato a prefeito de Resende Mario Rodrigues e coagidos a votarem no referido candidato sob pena de serem exonerados, o que, supostamente, caracteriza-se abuso do poder político, e eventualmente captação ilícita de sufrágio;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 31ª Zona Eleitoral – Resende/RJ

RESOLVE o Promotor Eleitoral signatário, em atuação perante a 31ª Zona Eleitoral, Comarca de Resende, na forma do artigo 1º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. REGISTRE-SE e COLACIONANDO-SE esta portaria à frente da fl. 02 do presente procedimento e AUTUE-SE, sob a seguinte ementa, que deve constar da capa dos autos: *Captação Ilícita de Sufrágio. Abuso do Poder Político. Colheita de informações e documentos visando à formação de "opinio";*
2. ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro;
3. EXTRAIA-SE cópia integral do Protocolo nº 225.368/2016, em trâmite no cartório da 31ª Zona Eleitoral, juntando-se no procedimento ora instaurado;
4. SOLICITE-SE ao GAP a realização de diligência no posto de vistoria do DETRAN-RJ em Resende, tomando-se as devidas cautelas para que se assegure o sigilo quanto ao conteúdo da notícia apresentada, visando a apurar os fatos acima noticiados, notadamente quanto i) a obrigação de servidores participarem de reunião de campanha de algum candidato, principalmente do candidato Mario Rodrigues; ii) a coação para que votassem no referido candidato ou em algum outro; e iii) as pessoas que



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 31ª Zona Eleitoral – Resende/RJ

dariam eventualmente teriam agido da forma acima sobre os funcionários;

5. Demais diligências se mostrarem necessárias no trâmite do procedimento.

Resende, 13 de outubro de 2016.

Assinatura manuscrita de Diogo Erthal Alves da Costa, caracterizada por traços fluidos e uma longa horizontal inicial.

Diogo Erthal Alves da Costa

Promotor Eleitoral